

Lei Municipal nº 357 de 16-06-1966.

Benedito Aguiar Almeida de Brito, Prefeito Municipal de São Oliveira, usando de suas atribuições -
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e
Sanctionou e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no atual exercício, aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, sobre a "lubrica" - Gasolina e seus derivados, nos termos da tabela nº 8 do Código Tributário, uma redução de 50% (cinqüenta por cento) na base de lançamento do respectivo Tributo.

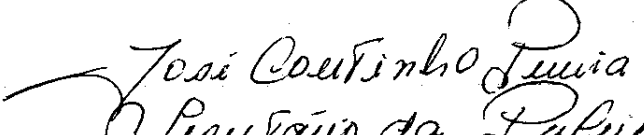
ARTIGO 2º - No atual exercício, os contribuintes que providenciarem o recolhimento do respectivo Tributo Tendo direito a restituição ou compensação da parte recolhida a mais, nos termos desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira, 16 de junho de 1966.


Benedito Aguiar Almeida de Brito.
Prefeito Municipal.

REGISTRADA - e publicada por edital na data supra.


José Coutinho Lima
Secretário da Prefeitura.